



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL Nº 29/2024/PROEX/IFG - EDITAL DE CADASTRO DE NÚCLEOS INCUBADORES EM IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO NO ÂMBITO DOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio do Escritório de Estímulo às Incubações e Empreendedorismo, torna público o Edital de cadastro de núcleos incubadores de empreendimentos sociais e de base tecnológica em fase de implantação ou consolidação no âmbito dos Câmpus do IFG, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021, Portaria Normativa nº 24/2020 - REITORIA/IFG de 19 de novembro de 2020 e Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins deste Edital cada proposta deverá se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

1.2.1. Núcleo Incubador em implantação - para o caso de núcleo incubador inexistente ou em inatividade nos últimos 12 meses.

1.2.2. Núcleo Incubador em consolidação - para o caso de núcleo incubador em atividades comprovadas nos últimos 12 meses.

1.2. O Núcleo Incubador aprovado por este Edital será cadastrado automaticamente como Ação de Extensão para fins de certificação.

1.3. A confirmação de cadastro proposta por esse Edital assegura aos Câmpus expectativa de acesso a recursos financeiros via editais específicos e direito à convocação para participação em atividades do Escritório de Estímulos às Incubações do IFG.

1.3. Será rejeitada qualquer proposta que não cumprir rigorosamente as regras do presente Edital, bem como os prazos estabelecidos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente edital tem como objetivo principal o cadastro de núcleos incubadores nos Campus do IFG em implantação ou consolidação.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Fomentar a implantação e consolidação de núcleos incubadores nos Câmpus do IFG;

2.2.2. Promover oportunidades de formação aos gestores e equipe de trabalho envolvidos nas atividades dos Núcleos Incubadores;

2.2.3. Aumentar a interação entre os setores relacionados ao mundo do trabalho e acadêmico;

2.2.4. Favorecer a produção e a transferência de tecnologias no atendimento a demandas sociais e a setores produtivos com grande convergência e impacto na melhoria das condições de vida e na geração de emprego e renda;

2.2.5. Propiciar ações para que o IFG se consolide como um centro de produção de conhecimentos, produtos, técnicas, instrumentos e tecnologias necessários à transformação da realidade social;

2.2.6. Incrementar o conteúdo de inovação tecnológica, cultura empreendedora, educação para o empreendedorismo, empreendedorismo social, empreendedorismo coletivo, empreendedorismo e cidadania e criatividade da comunidade acadêmica e dos empreendimentos que serão assistidos;

2.2.7. Integrar com o ensino e a pesquisa de modo a atender as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o conhecimento acadêmico e o saber popular, respeitando seus valores, seus

saberes e suas crenças e considerando a comunidade como sujeito de decisão e de transformação.

3. DOS CONCEITOS

3.1. **Escritório de Estímulo às Incubações e Empreendedorismo (EEIn):** é um dos escritórios do Polo de Pesquisa e Inovação do IFG (Criar-IFG), vinculado à Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Pró-Reitoria de Extensão, cujo objetivo principal é apoiar a geração e a consolidação de empreendimentos de cunho social e de base tecnológica inovadora de forma sistêmica, de modo a possibilitar a interação entre os sujeitos envolvidos nessas ações, por meio da construção de uma rede de núcleos incubadores nos Câmpus do IFG;

3.2. **Núcleos Incubadores:** unidades de incubação de empreendimentos sociais e tecnológicos, localizados nos Câmpus do IFG, possibilitando a formação de uma rede de incubação assessorada pelo EEIn, que possa contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e cultural do espaço em que esteja inserido, de forma sustentável, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos e gerenciais, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFG. Os Núcleos Incubadores visam proporcionar o ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de base social e tecnológica;

3.3. **Empreendimentos:** projetos ou potenciais projetos caracterizados por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural, que podem apresentar riscos inerentes quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade financeira e organizacional;

3.4. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento de atividades laborais e sociais que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possam se desdobrar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

3.5. **Incubadora:** é um ambiente que visa estimular a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos além de fortalecer, apoiar e qualificar os empreendimentos já existentes, proporcionando condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. A incubadora proporciona todo o apoio necessário para que empreendedores possam desenvolver suas habilidades e competências, bem como reduzir o grau de incerteza iminente quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade financeira. O Escritório de Estímulo às Incubações e Empreendedorismo prevê a incubação em duas modalidades: Social e de Base Tecnológica;

3.6. **Incubadora Social:** tem como finalidade articular a execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, visando a geração de trabalho e renda para coletivos em situação de vulnerabilidade social e em processo de organização solidária. A incubadora social abriga empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, que atendam à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade, ou podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais.

3.7. **Incubadora de Base Tecnológica:** abriga empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultam exclusivamente de pesquisa científica, e suas especificidades agregam valor e genuinidade ao conhecimento elaborado. Os produtos/serviços originados dessas incubadoras normalmente são inovadores e inerentes aos direitos de propriedade intelectual.

3.8. **Incubação:** processo de apoio a projetos ou potenciais projetos, que oferecem um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. Cada modalidade (base social ou base tecnológica) possui soluções tecnológicas e metodologias específicas para seu público alvo de forma a ampliar o acesso a redes de interação com o meio de atuação, acadêmico e de financiamento;

3.9. **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;

3.10. **Graduação:** etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação.

4. DOS PRAZOS

4.1 As propostas deverão ser formuladas e registradas no Módulo Extensão do SUAP, no prazo de vigência deste Edital.

4.2 Poderão se inscrever propostas conforme cronograma abaixo:

Item	Período/Data
Vigência do Edital	14/11/2024 a 31/12/2026

Inscrição das propostas	14/11/2024 a 31/12/2025
Prazo máximo de execução das ações	31/12/2026
Finalização no SUAP por parte do(a) coordenador(a)	Trinta dias após a finalização da ação
Conclusão no SUAP por parte da Gepex	Trinta dias após a finalização por parte do(a) coordenador(a)

4.3 As propostas deverão ser submetidas com prazo mínimo de 30 dias antes do início da execução.

4.4. As propostas submetidas ao presente Edital terão prazo mínimo de execução do plano de trabalho, estabelecido em 12 (doze) meses, e prazo máximo de 24 meses;

4.4.1. Após acompanhamento e certificação das ações submetidas ao presente Edital, um novo Edital será proposto, para continuação e consolidação de ações dos Núcleos Incubadora do IFG.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para fins deste Edital, será aceita apenas uma proposta por câmpus do IFG.

5.2. A submissão da proposta deverá ser feita pelo(a) Coordenador(a) Geral da ação, exclusivamente, via plataforma do SUAP, por meio de preenchimento de formulário eletrônico e inserção dos anexos correspondentes, em arquivos no formato PDF, com até 10 MB/cada.

5.3. Para a submissão da proposta, o(a) proponente deverá preencher o formulário eletrônico, disponível no Módulo Extensão, na seção "Dados do Projeto", que contém os seguintes itens:

5.3.1 **Câmpus:** indicar o câmpus correspondente do Núcleo Incubador.

5.3.2 **Título do Projeto:** descrever o título da proposta:

8.3.2.1. Implantação do Núcleo Incubador do Campus XXXX; ou

8.3.2.2. Consolidação do Núcleo Incubador do Campus XXXX.

5.3.3 **Carga horária semanal:** adicionar média semanal da carga horária destinada à realização da proposta pelos coordenadores.

5.3.4 **Carga horária total do projeto:** inserir a soma total da carga horária da proposta.

5.3.5 **Início da Execução:** definir a data de início da realização das atividades previstas no plano de trabalho.

5.3.6 **Término da Execução:** indicar a data para finalização da proposta, observando o item 4.2 do presente edital.

5.3.7 **Possui cunho social?** Assinalar em caso de propostas de ações inclusivas e de tecnologias sociais, preferencialmente, para populações e comunidades em situação de risco, atendendo às áreas temáticas da extensão.

5.3.8 **Contempla Ações de Empreendedorismo, Cooperativismo ou Economia Solidária Criativa?** Assinalar SIM.

5.3.9 **Área do Conhecimento, Área Temática e Tema:** informar a área do conhecimento, a área temática e o tema da proposta.

5.3.10 **Tipo de ação:** indicar a modalidade: f) Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações.

5.3.11 **Tem interesse no fomento para custeio através do cartão BB pesquisador?** Assinalar a opção NÃO, pois o IFG não adota essa forma de fomento.

5.3.12 **O projeto possui termo de parceria/adesão?** Indicar Sim ou Não. Se sim, anexar Declaração de Intenção de Parceria.

5.3.12.1. Caso o núcleo estabeleça alguma parceria é importante buscar a posterior formalização, para fins de proteção legal e participação institucional em editais externos.

5.3.13 **Resumo/descrição do projeto:** apresentar de forma sucinta as ideias gerais da proposta, a metodologia e os resultados esperados para implantação ou consolidação do Núcleo Incubador.

5.3.14 **Perfil da ação de extensão/Justificativa*:** Apresentação da proposta básica de trabalho e das possibilidades de produzir impacto e transformação social; outros dados que julgar relevantes. (Ex: caracterização da comunidade, experiências

anteriores, ou vínculo com Ensino e/ou Pesquisa, etc).

***Para propostas de consolidação de Núcleo Incubador, apresentar de forma sucinta, as atividades realizadas nos últimos 12 meses.**

5.3.15 **Forma de Seleção e Público Alvo:** Indicar se o núcleo incubador terá foco na incubação social, ou na incubação de base tecnológica ou ambas.

5.3.16 **Objetivos:** estabelecer o objetivo geral e os objetivos específicos discriminando-os em termos de contribuição esperada para o desenvolvimento junto à comunidade, bem como retornos esperados aos participantes.

5.3.17 **Metodologia:** descrever detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas para implantação ou consolidação do Núcleo Incubador; descrever o organograma do Núcleo Incubador (Função de cada membro da equipe de Coordenação e função de cada membro do restante da equipe: mentores, servidores, alunos e membros da comunidade externa)

5.3.18 **Acompanhamento e Avaliação:** NÃO SE APLICA;

5.3.19 **Publicações e/ou produtos da Extensão:** descrever as elaborações/produções que serão desenvolvidas ao longo da ação de extensão, tais como publicações em revistas, anais de eventos, softwares, cartilhas, espetáculos, sites, conteúdos audiovisuais, materiais didáticos, dentre outros, se houver;

5.3.20 **Referências bibliográficas:** apresentar as referências de acordo com a versão mais recente da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.3.21 **Termo de Compromisso do servidor proponente:** NÃO SE APLICA;

5.3.22 **Caracterização dos Beneficiários:** indicar o público-alvo, a quantidade e sua descrição;

5.3.23 **Equipe:** adicionar os servidores, estudantes e colaboradores externos, quando houver, envolvidos na execução do projeto e observar as seguintes situações:

- a) A equipe de Coordenação do Núcleo Incubador poderá ser composta por até cinco pessoas, desde que apresentem uma função específica no Plano de Trabalho, sendo um deles, o(a) Coordenador(a) Geral.
- b) O(a) coordenador(a) geral da proposta poderá indicar um membro da equipe como auxiliar, o qual terá permissão para gerenciar (cadastrar/editar/excluir) todos os dados da proposta, exceto a submissão e a solicitação de finalização, que continuam sendo restritos ao(à) coordenador(a) geral da ação.
- c) No caso de participação de discente menor de idade, anexar o Termo de Autorização do(a) responsável legal assinado.
- d) No caso de participação de colaborador(a) externo(a), anexar o Termo de Compromisso assinado.
- e) O(a) coordenador(a) geral da proposta poderá indicar um(a) orientador(a), dentre os membros servidores da equipe, para cada estudante.

5.3.24 **Metas/Atividades:** adicionar uma meta; adicionar as atividades dessa meta de forma detalhada, indicando pelo menos uma atividade referente à proposta. Descrever, em ordem cronológica, as metas/etapas/fases, atividades, indicador físico (unidade e quantidade), duração (início e término) e relacionar os membros da equipe responsáveis pelo cumprimento de cada uma delas. Esse preenchimento equivale ao Plano de Trabalho, que pode ser acessado para cada membro na aba equipe;

5.3.24.1 O(a) coordenador(a) geral da proposta conseguirá adicionar meta/atividade, somente após:

- a) anuência ao(à) servidor(a) proponente e demais servidores membros da equipe pela Chefia Imediata, que receberá um aviso de “Pedido de participação em projeto de Extensão” no Suap.
- b) aceitação dos Termos de Compromissos pelos membros da equipe, os quais receberão um aviso pelo Suap para executar tal procedimento.

5.3.25 **Plano de Aplicação:** NÃO SE APLICA;

5.3.26 **Plano de Desembolso:** NÃO SE APLICA;

5.3.27 **Anexos:**

- a) Parecer da Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - Gepex: a Gepex emitirá parecer, juntamente com a Direção-Geral, sobre a documentação apresentada e sobre a viabilidade administrativa e financeira para desenvolvimento da ação de extensão, bem como a indicação do(s) servidor(es) do seu quadro efetivo para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador, conforme modelo apresentado no Anexo I.
- b) Parecer do Conselho Departamental, conforme Anexo II.
- c) Declaração de intenção de parceria, quando for o caso, conforme Anexo IV. Havendo formalização de parceria entre o IFG e a instituição parceira, o instrumento jurídico formalizado deverá ser inserido em Anexos. (Caberá à Gepex do

câmpus, com assessoria do(a) Coordenador(a) da ação de extensão, formalizar processo administrativo, no Suap, e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão do IFG quando a proposta exigir a celebração de instrumento jurídico específico, seguindo as orientações e normativas vigentes no IFG).

d) Outros documentos comprobatórios, quando for o caso (opcional).

5.4. O não atendimento aos itens deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proex, juntamente com o Escritório de Estímulo às Incubações e Empreendedorismo serão responsáveis pelo processo de análise e avaliação dos projetos de implantação e consolidação dos Núcleos Incubadores, tendo como parâmetro a adequação da proposta aos quesitos do item 5.

6.2. Os parâmetros apontados possuem apenas caráter eliminatórios e não classificatórios.

6.3. As propostas apresentadas serão avaliadas com base nos parâmetros apontados no item 5, como:

I. Aprovada;

II. Aprovada com ressalvas (as ressalvas mencionadas serão enviadas aos proponentes);

III. Reprovada.

6.4. Serão eliminadas as propostas avaliadas como "Reprovada".

6.5. Após a aprovação da proposta pelo presente edital, o Núcleo Incubador estará automaticamente cadastrado como Ação de Extensão e poderá ser utilizado para fins de comprovação na Jornada de Trabalho Docente e outras finalidades similares.

7. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

7.1. DO ESCRITÓRIO DE ESTÍMULO ÀS INCUBAÇÕES E EMPREENDEDORISMO

I. Analisar e deliberar sobre os projetos de implantação e consolidação dos Núcleos Incubadores nos Câmpus, juntamente com a PROEX;

II. Propor o regulamento da Incubadora do IFG, por meio do Escritório de Estímulo às Incubações e Empreendedorismo, assim como, o funcionamento de seus Núcleos Incubadores;

III. Prestar apoio e assistência ao Núcleo Incubador, nas qualificações de discentes e servidores no que diz respeito aos conteúdos relacionados ao processo de incubação;

IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores;

V. Acompanhar o desempenho dos seus Núcleos Incubadores;

VI. Realizar a articulação com instituições parceiras visando o fortalecimento de uma rede de incubação.

7.2. DOS CÂMPUS

7.2.1. Da Direção do Câmpus com apoio da Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão:

I - Indicar servidor(es) do seu quadro efetivo para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador, com até cinco pessoas.

II – Disponibilizar infraestrutura mínima para o funcionamento do Núcleo, sendo: espaço físico com, no mínimo, estação de trabalho, cadeira e computador, preferencialmente dentro das instalações do Câmpus.

III - Assegurar recursos físicos e humanos para a implementação das atividades administrativas, financeiras e operacionais do Núcleo Incubador.

7.2.2. Da equipe de Coordenação do Núcleo Incubador:

I- Elaborar e acompanhar o Projeto de Implantação ou Consolidação de Núcleo Incubador do Câmpus referente a este Edital;

II - Acompanhar e coordenar as atividades do Núcleo Incubador;

III - Articular a captação de convênios, acordos, ajustes e parcerias em gerais envolvendo o Núcleo Incubador;

IV - Gerenciar a utilização das instalações físicas do Núcleo Incubador;

V - Propor estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador;

VI - Coordenar as atividades referentes ao processo de incubação dos empreendimentos.

7.2.2.1. A(s) pessoa(s) designada(s) para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador deve(m) pertencer ao quadro efetivo de servidores do IFG e dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para o desenvolvimento das atividades;

7.2.3. Coordenador(a) geral da proposta

- a) Zelar pelo bom andamento da ação de extensão;
- b) Manter atualizadas as informações sobre os membros da equipe;
- c) Garantir que todos os prazos estabelecidos sejam cumpridos;
- d) Registrar a execução das metas, atividades e gastos, se houver, da ação de extensão;
- e) Realizar a avaliação dos estudantes extensionistas;
- f) Validar o registro da frequência dos membros da equipe; Concluir a ação no Módulo de Extensão do SUAP.

7.3. Para a conclusão da ação no Módulo de Extensão, o(a) coordenador(a) geral deverá atualizar e verificar as seguintes informações:

a) Caracterização dos beneficiários: descrever o perfil e o quantitativo de pessoas ou grupos que se beneficiaram das ações de extensão;

b) Equipe: atualizar os dados, verificar carga horária executada e encerrar participação dos membros da equipe, assim avaliar os(as) estudantes.

c) Meta/Atividade: realizar o preenchimento da aba “Metas e Atividades” por meio do registro da execução de cada atividade e justificar eventuais alterações. No campo “indicador qualitativo”, comprovar a realização da atividade de cada meta (Atendido, Atendido Parcialmente ou Não Atendido). Sempre que possível, anexar arquivo que comprove a realização da atividade. Caso ocorra alguma alteração significativa durante a execução da ação de extensão, é possível incluir novas Metas e/ou novas Atividades. Não é possível excluir Metas e nem Atividades já cadastradas. A única alteração possível é na data de início e fim da execução da atividade. Caso seja necessária alguma adequação, a sugestão é adicionar novas Metas e/ou novas Atividades nas Metas já existentes e registrar uma justificativa no campo “Descrição da Atividade” para alteração realizada.

d) Anexos: inserir os documentos produzidos durante o desenvolvimento da ação.

e) Fotos: inserir as fotos referentes ao registro do desenvolvimento das ações do Núcleo Incubador.

f) Registros de frequência/atividade: validar a frequência informada pelos participantes, assegurando que os dados de presença e participação estejam corretos e reflitam a realidade das atividades realizadas.

g) Pendências: verificar se há alguma inconsistência que impeça a finalização da ação no SUAP.

h) Conclusão: apresentar os resultados alcançados, formas de disseminação desses resultados e observações pertinentes.

i) Lições aprendidas: inserir lições aprendidas, visando garantir que as melhorias implantadas na execução da ação de extensão possam ser, também, implementadas como padrão nas próximas ações a serem desenvolvidas, como forma de evitar repetir erros em quaisquer atividades. As lições aprendidas têm por objetivo também relatar sugestões do(a) coordenador(a) para a melhoria das Ações de Extensão, desde o edital até a conclusão do projeto.

j) Processo eletrônico: indicar processos vinculados, se for o caso, como pagamento de bolsas e formalização de parcerias.

8. DA CERTIFICAÇÃO

8.1 Assim como as demais ações de extensão, a certificação de que trata o Módulo Extensão do SUAP se refere à participação dos membros da Equipe com os seguintes vínculos:

- a) Coordenador(a) Geral da Ação;
- b) Servidor(a) da equipe de Coordenação;
- c) Aluno(a);
- d) Servidor(a);
- e) Colaborador(a) Externo.

8.2 O(A) Coordenador(a) Geral da ação de extensão deverá manter as informações de carga horária atualizadas na aba Equipe, a fim de não gerar erros nas declarações e certificados.

8.3 Os membros da equipe poderão obter Declaração de Participação da aba "Equipe" no Módulo Extensão do SUAP enquanto a ação de extensão estiver sendo executada.

8.3.1 Quando for encerrada a participação de algum membro, ainda que a ação esteja em período de execução, será disponibilizado o Certificado de Participação.

8.3.2 Caberá ao(à) Coordenador(a) Geral da ação enviar o Certificado de Participação aos Colaboradores Externos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Após a aprovação da proposta, os membros da equipe de Coordenação do Núcleo incubador serão designados por portaria emitida pela Reitoria do IFG.

9.2. A participação nesta chamada implica automaticamente na aceitação dos termos descritos neste Edital e nas orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

9.3. O Núcleo Incubador poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a pedido do Câmpus ou da Pró-Reitoria de Extensão, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

9.4. Todo e qualquer resultado oriundo das ações de extensão aprovado neste Edital será considerado de propriedade intelectual do IFG.

9.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

9.6. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do Escritório de Estímulos às Incubações da Pró-Reitoria de Extensão, pelo email: incubadora@ifg.edu.br ou dapt@ifg.edu.br;

9.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Willian Batista dos Santos

Pró-reitor de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROEX**, em 14/11/2024 13:21:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587710

Código de Autenticação: a0e3bc3b9a

